

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.135

REQUERENTES: Beaventura José Senteno

LOCAL: Rio Camaquã - Porto Alegre - R.S.

DATAS LIMITE: 1824

FOLHAS ESCRITAS: 2

Haja vista juntado se diga
Haja vista o Procurador da Coroa
Soberania e Fazenda Nacional, juntan-
do se por ^{copias} a consulta, e immediata Resolucao
n'ella tomada acerca das dispensas de tempo
de tempo de q. se trata. Rio de Janeiro
9 de Setembro de 1824.

D. Miranda Silva Nao tem

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Dir o Sargento Mór Boaventura José
Potencia a Arma de Capitão. que tendo se sido vendido pelo Coronel
Leoff. em conformidade da Imperial Carta
de 11 de Junho de 1824 sita no lado occidental do Rio Lamaguam no Con-
dominio do Sr. Manoel Godinho Leitão de Abaim sua fazenda
situa no lado oriental do R. Grande de S. Pedro do Sul, composta
de terras já cultivadas, e benfiteirixadas, com esca-
vatura, e gado vacum, Cavallar, e Ovellas, com
Casas, e Currais, pelo preço de Sete Contos, trezen-
ta, e vinte nove mil r\$, o que tudo consta do
Documento N.º 1, cujas terras haviaõ sido origi-
nariamente concedidas p.º Sum. ao Vendidor em
29 de Março de 1790, com as confrontações declara-
das na Carta de Sesmariaõ constante no Docum. N.º 2,
e foraõ medidas, e a medição julgada p.º Senten-
ça de 20 de Junho de 1793, e das mesmas tomou posse judicial o ven-
dedor, como do Documento N.º 3, e continuou a
vista, e face de todos cultivando-as, e benfitei-
rizando-as. E por que aquella Sum. nao
se acha confirmada, e o Supp. quer obter a

BI 14.135

Satisfito

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Não tem lugar. Rio de Janeiro 26 de
Abril de 1826.

Conde de Palma P. Coutinho & M. J. S. M. J.
Coutinho Fragozo Cunha &

014.

Imperial Confirmação para segurança dos
seus direitos, pedindo por isso a graça da dispensa
do lapso de tempo; e requerendo a V. M. J.
Immediatamente fosse deferido, que requerer
pela Mesa do Desembargo do Paço, por

2580

P
a V. M. J. se Dig-
ni Conceder ao Supp. a dita gra-
ça da dispensa do lapso de tem-
po, afim de poder obter a Im-
perial Confirmação daquelle
Sumario

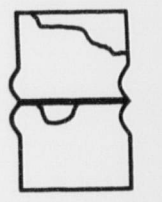
ERM

Procurador
Vicente da Silva Miranda

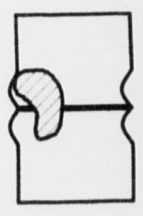
Recibj acerto de Sirmaria em ar de
Cum. que temencionai na Petição
de 26 de Junho de 1826

Vicente da Silva Miranda

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO